CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

#### **PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste, no dia 1º de dezembro de 2005 - data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até dezembro/04	5,53%	1,0553
janeiro/05	5,06%	1,0506
fevereiro/05	4,59%	1,0459
março/05	4,12%	1,0412
abril/05	3,65%	1,0365
maio/05	3,19%	1,0319
junho/05	2,73%	1,0273
julho/05	2,27%	1,0227
agosto/05	1,81%	1,0181
setembro/05	1,35%	1,0135
outubro/05	0,90%	1,0090
novembro/05	0,45%	1,0045

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de dezembro de 2004 a 30 de novembro de 2005.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

# SEGUNDA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção se aplica aos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Divinópolis, dos seguintes municípios: ITAÚNA, NOVA SERRANA, CLÁUDIO, PITANGUI, ABAETÉ, ARAÚJOS, BIQUINHAS, BOM DESPACHO, CEDRO DO ABAETÉ, CÓRREGO DANTAS, DORES DO INDAIÁ, ESTRELA DO INDAIÁ, JAPARAÍBA, LAGOA DA PRATA, LEANDRO FERREIRA, LUZ, MARAVILHAS, MARTINHO CAMPOS, MOEMA, MORADA NOVA DE MINAS, PAINEIRAS, PAPAGAIOS, PERDIGÃO, POMPÉU, QUARTEL GERAL, SANTO ANTONIO DO MONTE e SERRA DA SAUDADE.

## TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de dezembro de 2005, será de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) mensais.

### **QUARTA - GARANTIA-MÍNIMA**

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que perceberem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais). Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais).

# **PARÁGRAFO ÚNICO**

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais). Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 17,00 (dezessete reais).

# **QUINTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO**

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

## **SEXTA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), por essa função.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de dezembro de 2005, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

#### **SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

#### **OITAVA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

#### **NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

#### **DÉCIMA - DIA DO COMERCIÁRIO**

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval (27/02/2006).

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

## **DÉCIMA-PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

### **DÉCIMA-SEGUNDA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

# **DÉCIMA-TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de cumprimento de aviso prévio, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do Parágrafo Primeiro, fica facultado à empresa efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro  $(1^{\circ})$  dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

### **DÉCIMA-QUARTA - FISCALIZAÇÃO - DRT**

A Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

### DÉCIMA-QUINTA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **DÉCIMA-SEXTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

#### DÉCIMA-SÉTIMA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio atacadista e varejista de cada cidade escolham os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 horas semanais.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90

(noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

# **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 9ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, observandose o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

# **PARÁGRAFO QUARTO**

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

## DÉCIMA-OITAVA - FÉRIAS / 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for maior.

#### **DÉCIMA-NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os empregados um seguro de vida em grupo.

## **VIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

#### **VIGÉSIMA-PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL DE 12 x 36 HORAS**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 9ª (nona), ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

# **VIGÉSIMA-SEGUNDA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

# **VIGÉSIMA-TERCEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas ao 13º salário de 2005 e as relativas ao salário de dezembro de 2005 poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo ou penalidade, juntamente com o salário do mês de janeiro de 2006.

## **VIGÉSIMA-QUARTA - REVISÃO**

Na ocorrência de alteração do valor do salário-mínimo durante a vigência do presente instrumento, as partes retomarão a negociação coletiva para discutir e fixar o valor do piso salarial constante da Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

# **VIGÉSIMA-QUINTA - VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de dezembro de 2005 a 30 de novembro de 2006. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2005

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE LEVI FERNANDES PINTO - PRESIDENTE

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS RENATO ROSSI - PRESIDENTE